



Número: **0600306-52.2020.6.16.0134**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **22/06/2021**

Processo referência: **0600306-52.2020.6.16.0134**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600306-52.2020.6.16.0134 que, com base no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com julgamento do mérito, decido pela desaprovação das contas apresentadas por Maciel de Quadros, relativo às Eleições Municipais de 2020. (Prestação de Contas Eleitorais, relativa às Eleições Municipais de 2020, apresentada por Maciel de Quadros, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo partido Podemos - PODE, no município de Marquinho/PR, desaprovadas, tendo em vista que as irregularidades, omissão de receitas e gastos eleitorais e divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos apontadas pela unidade técnica responsável pelo exame das contas são suficientes para a rejeição das contas porque comprometem a regularidade das contas apresentadas. A omissão de quaisquer informações sobre as despesas realizadas em campanha, impossibilita a verificação segura da movimentação dos recursos).RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 MACIEL DE QUADROS VEREADOR (RECORRENTE)	TIAGO MARIOT (ADVOGADO)
MACIEL DE QUADROS (RECORRENTE)	TIAGO MARIOT (ADVOGADO)
JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE PALMITAL PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38935 866	09/07/2021 15:17	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600306-52.2020.6.16.0134

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MACIEL DE QUADROS VEREADOR, MACIEL DE QUADROS

Advogado do(a) RECORRENTE: TIAGO MARIOT - PR0074005

Advogado do(a) RECORRENTE: TIAGO MARIOT - PR0074005

RECORRIDO: JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE PALMITAL PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

RELATOR: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MACIEL DE QUADROS, candidato ao cargo de vereador de Marquinho/PR, em face da sentença prolatada pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Palmital/PR, que julgou desaprovadas suas contas.

Em razões recursais, o recorrente requer a reforma da sentença, para aprovar as contas prestadas.

Encaminhado os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi oferecido parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso e, alternativamente, pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Conforme bem pontuado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, o presente recurso eleitoral é intempestivo.

De fato, conforme preconiza o artigo 258 do Código Eleitoral, o prazo para interposição de recurso eleitoral contra decisão em processo de prestação de contas é de 03 (três) dias.



Na espécie, a sentença que julgou a demanda foi publicada no DJE em 26/05/2021 (id. 37307716). Portanto, o prazo final para interposição do recurso eleitoral expirou em 31/05/2021.

Entretanto, o recorrente protocolizou o recurso somente em 01/06/2021 (id. 37307866), quando já operado o decurso do prazo recursal, mostrando-se intempestivo.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser intempestivo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar todos os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, 8 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

